



RESOLUÇÃO Nº 589, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a Súmula Administrativa nº 003/2020.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, incisos V e VIII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e considerando o que consta do processo nº 00058.011900/2020-79, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa, realizada em 29 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Súmula Administrativa ANAC nº 003/2020, acerca da constituição do fato gerador da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC “Vistoria em empresas aéreas de transporte aéreo regular - Segurança da Aviação Civil”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 30/09/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4835661** e o código CRC **468288B4**.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 589, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA ADMINISTRATIVA ANAC Nº 003/2020.

ENUNCIADO:

Constitui fato gerador para a cobrança da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC) “VISTORIA EM EMPRESAS AÉREAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL” a realização de Auditoria de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC) em empresas aéreas de transporte aéreo regular. Nos casos de auditorias realizadas nos cinco anos anteriores à

	Decisão da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SEI! 3517885), de 20 de setembro de 2019, será feita a cobrança retroativa desta TFAC, sem gravames ou punições.
BASE LEGAL:	Art. 29 e Anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.
REFERÊNCIA PROCESSUAL:	00058.017183/2019-55, 00058.012194/2020-82, 00058.011900/2020-79